



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim,

No uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação, que visa a criação da Superintendência de Meio Ambiente de Quixeramobim (SUMAQ).

A citada Superintendência busca conceder efetividade as políticas públicas de meio ambiente no âmbito do Município, sendo o órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente previsto na Lei Municipal Nº 3.004 de 17 de dezembro de 2019.

A criação do órgão promoverá a estruturação técnica necessária para a promoção da sustentabilidade ambiental e melhoria na qualidade de vida no Município, através do monitoramento e fiscalização das ações do cotidiano social que impactam no meio ambiente.

Sendo certo, que a estruturação administrativa é de suma importância, para uma eficiente política ambiental, e considerando ainda que a qualidade do meio ambiente afeta diretamente o cotidiano da população, resta demonstrada a necessidade de celeridade na implementação das medidas apresentadas, solicitando portanto tramitação em **regime de urgência simples**.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, aos 07 de abril de 2021.

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Cria a Superintendência de Meio Ambiente de Quixeramobim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim - CE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Superintendência de Meio Ambiente de Quixeramobim (SUMAQ), como órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente previsto na Lei Municipal Nº 3.004 de 17 de dezembro de 2019, com personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro jurídico na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, com duração indeterminada e autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

Parágrafo único – A SUMAQ ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 2º. A SUMAQ integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente, como órgão local, nos termos da Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e da Lei Municipal Nº 3004 de 17 de Dezembro de 2019, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o município e ainda determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 23 da CRFB/88, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011 e demais legislações ambientais pertinentes.

Art. 3º. Compete a SUMAQ:

I – executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

- II – assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Quixeramobim, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;
- III – coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de meio ambiente;
- IV – promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;
- V – promover a integração da Política Municipal de meio ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;
- VI – administrar e executar o licenciamento ambiental de obras e atividades consideradas poluidoras e degradadoras do meio ambiente municipal que sejam de impacto local, executando atividades de fiscalização e controle ambiental;
- VII – anuir e/ou apresentar informações técnicas ambiental, conforme o caso, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da política de meio ambiente em nível federal e estadual;
- VIII – controlar a qualidade ambiental do município de Quixeramobim, mediante permanente monitoramento dos recursos naturais, exercendo o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos;
- IX – fiscalizar permanentemente os recursos ambientais, buscando o desenvolvimento no município;
- X – aplicar, no âmbito do Município de Quixeramobim, as penalidades por infração às normas de proteção ambiental de acordo com o estabelecido nas legislações ambientais em vigor;
- XI – desenvolver programas de educação ambiental que contribuam para uma melhor compreensão social dos problemas sanitários e ambientais do Município;
- XII – formalizar e celebrar acordos, convênios, ajustes, termos e contratos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais nacionais ou internacionais para execução de atividades ligadas às suas finalidades;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

XIII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio ambiente;

XIV – aplicar os recursos de medidas compensatórias cobradas em processos de licenciamento ambiental de competência do Município;

XV – executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por instrumento legal ou infralegal.

Art. 4º. Caberá a SUMAQ, no exercício de sua competência, as atribuições de fiscalização, licenciamento ambiental e autorização ambiental, consignadas de acordo com as normas ambientais pertinentes que se façam necessárias a execução de suas atribuições.

Art. 5º. A SUMAQ terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Superintendente;

II - Diretoria de Licenciamento.

III - Diretoria de Fiscalização.

IV. Assessoria Ambiental.

Art. 6º. A SUMAQ terá quadro próprio de servidores.

Parágrafo Único- até que seja instituído e provido o quadro de pessoal da SUMAQ a Superintendência funcionará com servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Os Servidores do SUMAQ responsáveis pela fiscalização do cumprimento do controle do meio ambiente, no exercício de sua competência terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais, desde que verificada a necessidade de ação do órgão e excepcionalmente este acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art. 8º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo município os empreendimentos e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

atividades de impacto local e aquelas que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará.

Art. 9º. O patrimônio inicial da SUMAQ será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, que a qualquer título, lhe sejam adjudicados, transferidos ou adquiridos.

Art. 10º. O Chefe do poder executivo municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental com as atribuições inerentes a cada cargo.

Art. 11º. A SUMAQ compete a cobrança de taxas pela prestação dos serviços, bem como custos de análises de estudos ambientais.

Art. 12º. A SUMAQ compete a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos seus recursos.

Art. 13º. Extinguem-se os seguintes cargos comissionados criados pela Lei Complementar nº 014/2017, cujos valores foram regulamentados pela Lei Complementar nº 023/2017.

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE A SER	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
		EXTINTA	INDIVIDUAL	INDIVIDUAL	INDIVIDUAL
Assistente IV- Monitor de Transporte Escolar	DAS 10	13	R\$ 250,00	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 07 de abril de 2021.

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021
TABELA DE CARGOS

CARGO	QNT	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Superintendente	1	400,00	3.600,00	R\$ 4.000,00
Diretor de Licenciamento	1	300,00	2.700,00	R\$3.000,00
Diretor de Fiscalização	1	300,00	2.700,00	R\$3.000,00
Assessor Ambiental	1	250,00	2.250,00	R\$2.500,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

CARGO	DESCRIÇÃO
Superintendente	Administrar a Superintendência e todas as competências a ela inerentes, gerenciar o licenciamento, fiscalização e demais atos da Superintendência.
Diretor de licenciamento e fiscalização	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional e organização dos processos de licenciamento ambiental.
Diretor de Fiscalização	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional e organização dos processos de fiscalização ambiental.
Assessor Ambiental	Assessorar toda a estrutura da Superintendência, no concernente as questões legais, prestando informações e emitindo pareceres, realizando ainda a organização e atualização do arcabouço jurídico que envolvem a atuação da entidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, o qual prevê a criação da Superintendência de Meio Ambiente de Quixeramobim-CE.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Reforma Administrativa de Cargos Comissionados, de acordo com o Projeto de Lei Apresentado.

JUSTIFICATIVA: Extinção de 13 cargos comissionados na Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de criação e estruturação da Superintendência de Meio Ambiente de Quixeramobim-SUMAQ.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários estimados seguem o Projeto de Lei ora apresentado, a qual dispõe sobre a Nova Estrutura de Cargos Comissionados do Município.

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Considerando a criação dos cargos referidos acima, informo que a nomeação para os cargos criados não terá impacto orçamentário e financeiro, conforme demonstrado nas tabelas seguintes, tendo em vista que levando em consideração os valores totais, os dos cargos extintos são maiores que dos criados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo dos Novos Cargos:
Superintendencia do meio Ambiente de Quixeramobim

CARGO	QNT	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Superintendente	01	400,00	3.600,00	4.000,00
Diretor de Licenciamento	01	300,00	2.700,00	3.000,00
Diretor de Fiscalização	01	300,00	2.700,00	3.000,00
Assessor Ambiental	01	250,00	2.250,00	2.500,00
TOTAL	04	1.250,00	11.250,00	R\$ 12.500,00 (Despesa Total a ser criada)

Demonstrativo dos Cargos que serão extintos:
Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
Assistente IV – Monitor do Transporte Escolar	13	250,00	750,00	1.000,00	R\$ 13.000,00 (Despesa Total a ser extinta)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto analisando as despesas a serem extintas em cotejo com as despesas a serem criadas, constata-se que há equilíbrio entre elas, importando ainda em uma redução de gastos na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Para a elaboração dos demonstrativos acima foram utilizadas informações advindas do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

RANNIERI RIOS VELOSO
Secretário de Administração e Finanças

Quixeramobim-Ce, 07 de Abril de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Eu, RANNIERI RIOS VELOSO, Secretário de Finanças do Município de Quixeramobim-Ce., no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, DECLARO, já existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício de 2021, correrão por conta das dotações contidas na Proposta Orçamentária para 2021, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Quixeramobim-CE 07 de abril de 2021.

RANNIERI RIOS VELOSO
Secretário de Administração e Finanças